

**GABINETE DE TRANSIÇÃO DO PREFEITO ELEITO DR. SÉRGIO
LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO**

Rua Raul Veiga 89, sala 305, Centro, Cabo Frio/RJ

Telefone (21) 99356-4744, E-mail serginho.transicao@gmail.com

Exma. Sra. Prefeita de Cabo Frio/RJ

SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO, Prefeito eleito de Cabo Frio em 06 de outubro de 2024, vem pelo presente, respeitosamente, expor e requerer o seguinte.

O ora requerente foi eleito Prefeito nas eleições realizadas no dia 06 de outubro de 2024.

Como se sabe, a posse oficial ocorrerá somente no dia 1º de Janeiro de 2025. Todavia, muitos desafios se impõem desde já, haja vista que uma mudança de gestão abrupta pode impactar a continuidade de alguns serviços públicos essenciais e o próprio funcionamento da máquina administrativa.

É preciso que as novas equipes conheçam o funcionamento dos órgãos, tenham acesso aos sistemas internos, inclusive senhas e rotinas, de modo que no dia 1º de janeiro não haja prejuízos à população, principalmente pelo fato de a cidade receber milhares de turistas, o que exige planejamento eficiente.

Como se sabe, a Lei no 10.609/2002, que estabelece regras para a transição do cargo de Presidente da República e serve como parâmetro para os Municípios, prevê uma série de medidas administrativas para evitar que ocorram interrupção ou prejuízos aos serviços públicos.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União divulgou recentemente o Caderno de Encerramento e Transição de Mandatos para orientar gestores na

Natália Lopes de O. Maciel

ASSESSORIA GAPRE

Matricula: 240491604

: 07/10/24 16:19h.

prestação de contas municipal (https://abm.org.br/wp-content/uploads/2024/05/2024.05.20_Caderno_Encerramento_DeMandatos_padrao.pdf).

Considerando que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 1º que são fundamentos da República, dentre outros, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, que só podem ser alcançados com uma gestão austera e eficiente;

Considerando que o artigo 3º da mesma Carta prevê que são objetivos fundamentais da República, constituir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, que devem ser garantidos através de políticas públicas que preservem a legalidade, probidade e eficiência;

Considerando que o artigo 37 da Carta Magna também preconiza que a Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo dever do Chefe do Poder Executivo zelar pela observância destas diretrizes;

Considerando que o artigo 1º, § 2º da Lei Orgânica Municipal considera relevantes os fundamentos da cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, a transparência, a participação popular, a igualdade étnico-racial e a inclusão social;

Considerando que o artigo 7º, § único, da Lei Orgânica Municipal estabelece que é atribuição do Município, dentre outras, conservar o patrimônio público, cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e da garantia das pessoas portadoras de deficiências, proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, proteger os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, proporcionar os meios de acesso à cultura,

Natália Lopes de O. Maciel
ASSESSORIA GAPRE
Matrícula: 240401884



educação, ciência, tecnologia, pesquisa e inovação, promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, proteger o meio ambiente e combater a poluição, combater as causas da pobreza, dentre outros, valores que precisam ser observados diuturnamente;

Considerando que de acordo com o artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, compete ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, expedir atos próprios da atividade administrativa, resolver sobre os requerimentos, reclamações e representações que lhe forem dirigidos, em matéria da competência do Executivo Municipal, planejar, organizar e dirigir obras e serviços públicos locais, providenciar a melhoria constante das condições do ensino público municipal, adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal, dispor sobre organização e funcionamento da administração;

Considerando que o artigo 72 da Lei Orgânica Municipal prevê que os órgãos e entidades da Administração Municipal adotarão as técnicas de planejamento, coordenação, descentralização, desconcentração e controle;

Considerando que o artigo 75 da Lei Orgânica Municipal prevê que a execução dos planos e programas governamentais serão objeto de permanente coordenação, com o fim de assegurar eficiência na consecução dos objetivos e metas fixados;

Considerando que o artigo 78, II, da Lei Orgânica Municipal prevê que deve haver sistema de controle interno com a finalidade de comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal;

Considerando a necessidade de fiscalização da eficiência da Administração e do uso racional do dinheiro público;

Considerando a necessidade de aplicação de regras de compliance na Administração Pública, garantindo uma gestão ética, responsável e transparente,

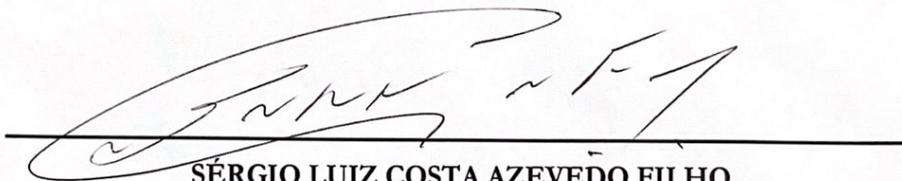
Natália Lopes de O. Maciel
ASSESSORIA GAPRE
Matrícula: 240401604


em conformidade com as normas em vigor, atuando preventivamente para a consolidação de uma cultura organizacional baseada na integridade e na responsabilidade da gestão, prevenindo e combatendo os atos ilícitos, evitando morosidades e aumentando o diálogo com os cidadãos;

Serve o presente para solicitar a Vossa Excelência o compartilhamento das informações de gestão, bem como, a permissão de acesso dos membros da Comissão de Transição criada pelo requerente, às dependências administrativas da Prefeitura, no prazo de 05 dias, para início das tratativas para a sucessão vindoura.

Por oportuno, solicita-se que não sejam celebrados contratos com prazos de expiração após 31/12/2024, sem a ciência desta Comissão de Transição

Cabo Frio, 07 de outubro de 2024.



SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO

Prefeito Eleito de Cabo Frio

Natália Lopes de O. Maciel
ASSESSORIA GAPRE
Matriculada: 20.040.604

